Of. nº /GP. Porto Alegre, de julho de 2017.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre visa a extinguir a chamada licença-prêmio de que tratou o parágrafo único do art. 37 da Lei Orgânica.

Este licenciamento até agora aplicado ao serviço púbico remonta a período pretérito e não mais se justifica, por representar longo tempo de inércia do servidor em contradição com a necessidade de prestação de seus serviços em caráter continuado. Ao contrário, em atenção às necessidades do serviço público municipal, somente se poderiam admitir ações em prol da qualificação da gestão pública que passa, sem dúvida, pelo reordenamento do arcabouço jurídico relativo ao regime estatutário e pela supressão de quaisquer formas de licenciamento para os funcionários que representem liberalidade do Poder Público, sem qualquer previsão de contrapartida. No presente, a chamada licença-prêmio representa a liberação da força de trabalho que é altamente necessária para o cumprimento de todas as demandas de responsabilidade da Administração Pública, impondo a todos um ônus destituído de qualquer razão ou causa constitucional, sendo, portanto, incompatível com o trato do interesse público.

Tal assertiva, em momento algum resta incompatível com o compromisso de resguardar os direitos já adquiridos; tanto é que trata de assegurar ao servidor as licenças-prêmio já adquiridas, bem como a finalização, com base no regime anterior, do quinquênio em andamento na data da publicação desta emenda.

Ainda, registramos que esta prática vem sendo implantada no setor público nacional em suas três esferas.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a apresentar a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Porto Alegre, aguardando breve tramitação legislativa e aprovação da matéria.

Atenciosas saudações,

Nelson Marchezan Júnior,

Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, o Vereador Cássio Trogildo,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGANICA Nº**

**Inclui o art. 37-A e revoga o parágrafo único do art. 37, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre**

**Art. 1º** Fica incluído o art. 37-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 37-A Fica extinta a licença-prêmio assiduidade dos servidores municipais de que tratou o parágrafo único do art. 37 da Lei Orgânica do Município.

Paragrafo único. Fica assegurada aos servidores a licença-prêmio por assiduidade já adquirida, bem como, relativamente ao quinquênio em andamento ainda não completo, licença-prêmio proporcional ao número de dias a que fariam jus os servidores, por ano. ” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o parágrafo único do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.